

Comarca

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 85/91, de 09 de agosto de 1991.

Concede auxílio financeiro à Associação Hospitalar Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Hospitalar Novo Hamburgo até o valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), em dois pagamentos de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), mensais e sucessivos, a contar de agosto de 1991.

§ 1º Esse auxílio financeiro somente poderá ser aplicado pela Associação em suas finalidades básicas, quais sejam hospitalares, compreendendo recursos materiais e humanos, objetivando assegurar adequado atendimento ao público.

§ 2º Para a liberação do auxílio mensal à Entidade beneficiária, a mesma deverá apresentar, previamente, balancete contábil demonstrativo da aplicação dos recursos, comprovando sua destinação.

§ 3º Referida Prestação de Contas será remetida mensalmente à Câmara Municipal de Vereadores para acompanhamento e fiscalização das aplicações realizadas pela mencionada Entidade, com o emprego do auxílio aqui concedido.

§ 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, bem como do descumprimento do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, ou a critério do Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, a qualquer título, poderá ser cancelada sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º Para a concessão do auxílio referido no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.13.75.4284.550	AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO
3233 - Contribuições Correntes	<u>130.000.000,00</u>
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL:	
ESPECIAL	130.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 3º Servirão de recursos Para atender as despesas do artigo anterior o cancelamento de parte da dotação orçamentária 11.01.13.75.4284.559/3132, no valor de Cr\$ 16.404.000,00, e parte da Receita a Maior, prevista para o corrente exercício, no valor de Cr\$ 113.596.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

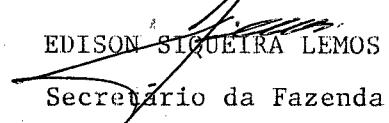
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de 1991.


PAULO ARTUR RITZEL

Prefeito Municipal

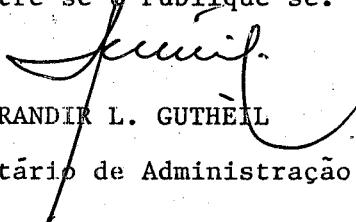

GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento
em exercício


EDISON SIQUEIRA LEMOS

Secretário da Fazenda

Registre-se Publique-se.


JURANDIR L. GUTHÉIL

Secretário de Administração